



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 52, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a realização da Prova de Vida dos segurados aposentados e dos pensionistas, do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, do município de Cerro Grande do Sul.

O Prefeito de Cerro Grande do Sul, senhor Gilmar João Alba, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Prova de Vida dos segurados **aposentados e pensionistas** do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, do município de Cerro Grande do Sul, que tem por finalidade verificar a situação atual dos segurados que recebem benefícios junto ao FAPS.

Parágrafo único: A Prova de Vida é de caráter obrigatório para todos os segurados **aposentados e pensionistas** que tiveram concedido o direito a benefício previdenciário até o dia 30 de junho de 2023.

Art. 2º. A Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS do município de Cerro Grande do Sul será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da realização do Censo Previdenciário, dispondo do auxílio de servidor municipal designado e de empresa de apoio administrativo contratada.

Art. 3º. Os segurados aposentados e os pensionistas convocados deverão realizar a Prova de Vida de forma digital (**online**), através do link que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, em até 48 horas antes do início do prazo para sua realização, juntamente com o manual de instruções para realização da atualização cadastral online.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Parágrafo único: Caso o beneficiário convocado não possua acesso a internet, poderá, durante o período de realização do censo, agendar o atendimento presencial para realização da Prova de Vida, sendo este agendamento realizado por telefone ou no endereço que serão divulgados juntamente com o manual de instruções para realização da atualização cadastral online.

Art. 4º. A Prova de Vida digital (online) dos segurados selecionados será realizada no período de 27/11/2023 a 19/12/2023, conforme cronograma abaixo, sendo precedido de ampla divulgação em veículo de comunicação regional e outros canais de comunicação direta.

Quadro 1 – Prova de Vida 2023

PÚBLICO ALVO	FORMATO - LOCAL	DATA INÍCIO	DATA FIM
Servidores Aposentados	Digital - Site Prefeitura Municipal	27/11/2023	19/12/2023
Pensionistas	Digital - Site Prefeitura Municipal	27/11/2023	19/12/2023
Convocação especial*	Presencial - Sede Prefeitura Municipal	19/12/2023	26/12/2023

(* Data reservada para reconvoção de segurado com pendências).

Parágrafo único: O Cronograma poderá sofrer alterações, sendo obrigatória nova divulgação em veículo de comunicação regional e canais de comunicação direta.

Art. 5º. A prova de Vida é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o segurado aposentado ou pensionista convocado, ou ainda representante legal, acessar a plataforma digital indicada, por meio de dispositivo móvel (celular, tablet etc) ou computador com câmera e acesso a internet, dentro do prazo definido no artigo 4º, munido do documento de identificação pessoal do segurado para realização da Prova de Vida.

§ 1º Como documento de identificação pessoal do segurado para verificação será aceito:

- a) Carteira de Identidade (RG);



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- b) Carteira de Motorista (CNH);
- c) Documento de Órgão de Classe, atualizado e com foto;

§ 2º O segurado aposentado ou pensionista convocado que não realizar a Prova de Vida terá o pagamento de seus proventos ou pensão, suspenso a partir do mês imediatamente posterior a emissão do relatório de conclusão desta Prova de Vida, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para sua regularização.

§ 3º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve a Prova de Vida de regularização, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.


Art. 6º. Responderão penal e administrativamente os segurados aposentados, pensionistas ou seus representantes legais que, na Prova de Vida, deliberadamente, omitirem ou prestarem informações falsas, incorretas ou incompletas.

Art. 7º. Os órgãos da administração pública municipal deverão participar no âmbito de suas respectivas competências facilitando a divulgação e orientação à realização desta Prova de Vida, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 8º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, do município de Cerro Grande do Sul.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cerro Grande Do Sul, em 27 de outubro de 2023.


DENISE BROCK DA SILVA
Presidente do FAPS


GILMAR JOÃO ALBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Registre-se e Publique-se:


José Antonio França Pedrosa

Secretário da Administração